



## CADERNO DE ENCARGOS

### PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 5736224

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA  
ULSCB PARA O ANO DE 2025

PREÇO BASE: 13.709,71€

CONCURSO PÚBLICO NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ART.º 16.º, ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ART.º 20.º  
DO CCP - CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE  
JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

CONCURSO PÚBLICO N.º 5736224  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA ULSCB PARA O ANO DE 2025

## ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS .....	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO .....	4
CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO .....	4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR .....	4
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS .....	5
CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA .....	6
CLÁUSULA 7.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO .....	6
CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE .....	7
CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS .....	7
CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	7
CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS .....	9
CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO .....	9
CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES .....	9
CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE .....	10
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO.....	10
CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS.....	12
CLÁUSULA 17.ª - PUBLICIDADE .....	12
CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL .....	12
CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO.....	12
CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO .....	13
CLÁUSULA 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	13
CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS .....	15
CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR .....	15
CAPÍTULO II – CAUÇÕES E SEGUROS .....	15
CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO .....	15
CLÁUSULA 25.ª - SEGURO .....	16
CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....	16
CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE.....	16
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	17
CLÁUSULA 27.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	17
CLÁUSULA 28.ª - GESTOR DO CONTRATO E REPRESENTANTE DO ADJUDICATÁRIO .....	17
CLÁUSULA 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	18

**CONCURSO PÚBLICO N.º 5736224**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA ULSCB PARA O ANO DE 2025**

<b>CLÁUSULA 30.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS .....</b>	<b>18</b>
<b>CLÁUSULA 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....</b>	<b>19</b>
<b>PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS/TÉCNICAS.....</b>	<b>20</b>
<b>CLÁUSULA 32.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>20</b>

**CONCURSO PÚBLICO N.º 5736224**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA ULSCB PARA O ANO DE 2025**

**PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO**

O presente CADERNO DE ENCARGOS compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público para a aquisição da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE, PARA O ANO DE 2025**, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste CADERNO DE ENCARGOS.

**Cláusula 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO**

O Contraente Público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE, NIPC 509309844, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-085 Castelo Branco, com os telefones geral n.º 272000272 e área de contratação pública 272000270/104, de fax n.º 272000121, com o endereço eletrónico: [concursos@ulscb.min-saude.pt](mailto:concursos@ulscb.min-saude.pt), site na internet: [www.ulscb.min-saude.pt](http://www.ulscb.min-saude.pt) e PLATAFORMA ELETRÓNICA [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), adiante designada por Entidade Adjudicante ou ULSCB.

**Cláusula 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR**

1. Na execução do Contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:
  - 1.1 As cláusulas do Contrato, considerando-se integradas no mesmo este CADERNO DE ENCARGOS, serviços como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no PROGRAMA DO CONCURSO;
  - 1.2 Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do Contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo Contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
  - 1.3 As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver na execução dos serviços.

## CONCURSO PÚBLICO N.º 5736224

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA ULSCB PARA O ANO DE 2025

**Cláusula 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Se as divergências que se verificarem entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
  - 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do CADERNO DE ENCARGOS identificados pela ULSCB, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela mesma;
  - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente CADERNO DE ENCARGOS;
  - 3.º O presente CADERNO DE ENCARGOS, com todos os documentos que o constituem;
  - 4.º A proposta do Adjudicatário;
  - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB de acordo com o Art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Art.º 101.º do CCP.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
  - 3.1. Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
  - 3.2. Se as dúvidas ocorrerem após o início do Contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste CADERNO DE ENCARGOS.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

**Cláusula 5.ª - AGRUPAMENTOS**

1. As entidades associadas para executar a prestação de serviços objeto deste CADERNO DE ENCARGOS, deverão constituir-se na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no PROGRAMA DO CONCURSO, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

## CONCURSO PÚBLICO N.º 5736224

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA ULSCB PARA O ANO DE 2025

2. No caso previsto no número anterior, a ULSCB celebrará um único Contrato de Prestação de Serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a ULSCB, pelo cumprimento integral do Contrato que firmaram.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação de serviços perante a ULSCB transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a ULSCB, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
4. No caso previsto no ponto anterior, a ULSCB, se o entender, poderá ainda rescindir o Contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da ULSCB. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a ULSCB, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.
7. Para efeitos do presente procedimento e execução do Contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no Contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

**Cláusula 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA**

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente CADERNO DE ENCARGOS, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

**Cláusula 7.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO**

1. O Contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem um prazo de vigência de **12 (doze) meses, para o período de 01 de janeiro de 2025 e término a 31 de dezembro de 2025**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nos termos do disposto no Art.º 440.º do CCP.

CONCURSO PÚBLICO N.º 5736224  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA ULSCB PARA O ANO DE 2025

### Cláusula 8.ª - PREÇO BASE

1. Pela execução de todos as prestações objeto do Contrato a celebrar e respetivas obrigações complementares, o preço base global é de **13.709,71€ (treze mil setecentos e nove euros e setenta e um cêntimos)**, o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
2. O preço base indicado no número antecedente foi fixado atendendo aos preços atualizados, obtidos através de consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no Art.º 35-A do CCP, na sua redação atual.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, pelo presente CADERNO DE ENCARGOS, incluindo, designadamente, as despesas com pessoal e meios humanos, alojamento, despesas de aquisição de produtos, material de reposição, meios humanos, meios técnicos e logísticos, material técnico ou tecnológico, equipamentos, transportes, tal como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes.

### Cláusula 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CADERNO DE ENCARGOS, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do Contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste CADERNO DE ENCARGOS, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).
3. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

### Cláusula 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas terão uma periodicidade mensal, e deverão ser enviadas de acordo com o modo estabelecido nos números 9 a 11 da presente Cláusula, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do

## CONCURSO PÚBLICO N.º 5736224

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA ULSCB PARA O ANO DE 2025

procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

2. As quantias devidas pela ULSCB, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela ULSCB, da respetiva fatura, a quais só pode ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços objeto do Contrato e validação da sua prestação pela ULSCB.
4. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ULSCB, não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de prestação de serviços que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte da ULSCB, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos fornecimentos a realizar.
9. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do Art.º 299.º-B do CCP.
10. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
11. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email **fornecedores.saphetygov@saphety.com** ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CONCURSO PÚBLICO N.º 5736224  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA ULSCB PARA O ANO DE 2025

### Cláusula 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços no procedimento.

### Cláusula 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O Contrato pode ser modificado com os fundamentos constantes do Art.º 312.º do CCP.
2. A modificação do Contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos Art.ºs 313.º e 314.º do CCP.

### Cláusula 13.ª - PENALIDADES

1. No caso de o Adjudicatário não prestar executar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
  - 1.1. Resolver o Contrato nos termos legais;
  - 1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
2. A ULSCB, poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2% (dois por cento)** do preço contratual mensal, por cada dia de atraso ou incumprimento, quando:
  - 2.1. Forem excedidos os respetivos prazos contratados para a execução dos serviços, ou;
  - 2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente CADERNO DE ENCARGOS e/ou Proposta Adjudicada, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O Gestor do Contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de Contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, o qual pode ser elevado para **30% (trinta por cento)** nos casos do Art.º 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar, ou por recurso á garantia prestada.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do Contrato nos termos estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS e no disposto no Art.º 329.º do CCP.

## CONCURSO PÚBLICO N.º 5736224

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA ULSCB PARA O ANO DE 2025

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Art.º 308.º do CCP.

**Cláusula 14.ª - RESPONSABILIDADE**

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do Contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos ou informação por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do Contrato resultem de dados ou informação fornecidos pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no Art.º 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do Contrato.

**Cláusula 15.ª - RESOLUÇÃO**

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do Art.º 325.º e ainda do disposto nos Art.ºs 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o Contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos no CCP, a ULSCB poderá resolver de forma imediata o Contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

## CONCURSO PÚBLICO N.º 5736224

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA ULSCB PARA O ANO DE 2025

- 2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
- 2.2. Se se verificar o previsto no **n.º 5 da CLÁUSULA 12.ª do presente CADERNO DE ENCARGOS**;
- 2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da execução dos serviços;
- 2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução dos serviços;
- 2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;
- 2.6. Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação de serviços, objeto do presente CADERNO DE ENCARGOS;
- 2.7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
3. A ULSCB pode ainda resolver o Contrato caso seja recusado, independentemente do motivo, o financiamento à aquisição projetada com o presente procedimento, ou a autorização para o investimento, pela Tutela, nos termos do disposto no Despacho n.º 10220/2014 de 8 de agosto do Secretário de Estado da Saúde, sem que o Adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação por esse facto, seja a que título for.
4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens e serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
5. Em caso de resolução do Contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada no **n.º 2 da Cláusula 22.ª** do presente CADERNO DE ENCARGOS, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
6. A ULSCB, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do Art.º 334.º do CCP, total ou parcialmente, o Contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

CONCURSO PÚBLICO N.º 5736224  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA ULSCB PARA O ANO DE 2025

7. A ULSCB poderá ainda resolver o Contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no Art.º 335.º do CCP.

#### **Cláusula 16.ª - ATOS DE TERCEIROS**

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimento no fornecimento e instalação dos bens e execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

#### **Cláusula 17.ª - PUBLICIDADE**

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da ULSCB.

#### **Cláusula 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de bens e serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no Art.º 447º do CCP.

#### **Cláusula 19.ª - DEVER DE SIGILO**

1. O Adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado

## CONCURSO PÚBLICO N.º 5736224

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA ULSCB PARA O ANO DE 2025

a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Sempre que a execução do Contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a:
  - 3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
  - 3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;
  - 3.3. Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

## CONCURSO PÚBLICO N.º 5736224

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA ULSCB PARA O ANO DE 2025

- 3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 3.6. Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 3.7. Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 3.8. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços, relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 3.9. Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado;
- 3.10. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando;
  - 3.10.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
  - 3.10.2. A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

CONCURSO PÚBLICO N.º 5736224  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA ULSCB PARA O ANO DE 2025

**Cláusula 22.ª - ENCARGOS GERAIS**

1. É da responsabilidade do Adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato nos territórios do país ou países do Adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do Contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.

**Cláusula 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do Contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do Contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao Adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução e, quando fora do prazo contratual pode anular o procedimento pré-contratual sem direito a indemnização, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal pelo tempo correspondente ao impedimento, recusar a receção dos bens ou prestação de serviços ou, propor a negociação do preço.

**CAPÍTULO II – CAUÇÕES E SEGUROS**

**Cláusula 24.ª - CAUÇÃO**

1. Considerando que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do Art.º 88.º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Art.º 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

## CONCURSO PÚBLICO N.º 5736224

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA ULSCB PARA O ANO DE 2025

**Cláusula 25.ª - SEGURO**

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste CADERNO DE ENCARGOS, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste CADERNO DE ENCARGOS, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este CADERNO DE ENCARGOS são da exclusiva conta do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Castelo Branco.

**CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS****Cláusula 26.ª - FORO COMPETENTE**

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

**CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS****Cláusula 27.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do Contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da ULSCB.
2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do Contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o Contrato, que venha a ser indicado pela ULSCB, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo Contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Art.º 318.º-A do CCP.
4. A execução do Contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados, transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do Art.º 318.º-A do CCP.
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos Art.ºs 317.º a 321.º do CCP.

**Cláusula 28.ª - GESTOR DO CONTRATO E REPRESENTANTE DO ADJUDICATÁRIO**

1. A ULSCB designará um gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

## CONCURSO PÚBLICO N.º 5736224

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA ULSCB PARA O ANO DE 2025

2. Ao gestor do Contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor do Contrato da ULSCB, caberá ainda a recolha junto dos serviços utilizadores da ULSCB, mensalmente, informação (em impresso próprio para o efeito) sobre o cumprimento dos serviços contratados.
4. **O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data de apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do Contrato.**

**Cláusula 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

**Cláusula 30.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CONCURSO PÚBLICO N.º 5736224  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA ULSCB PARA O ANO DE 2025

**Cláusula 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CADERNO DE ENCARGOS, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como pela demais legislação complementar aplicável.

**CONCURSO PÚBLICO N.º 5736224**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA ULSCB PARA O ANO DE 2025**

**PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS/TÉCNICAS**

**Cláusula 32.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. Sob pena de exclusão, os serviços a fornecer deverão obedecer às seguintes quantidades, especificações técnicas (termos ou condições) bases mínimas:

1.1. A ULSCB tem necessidade de garantir a capacidade de manutenção da qualidade dos seguintes sistemas de informação, de forma a assegurar a segurança e disponibilidade dos sistemas de informação.

1.1.1 Como tal pretende a renovação do Contrato de serviço de assistência técnica para a Firewall da ULS DE CASTELO BRANCO, EPE, com a seguinte **lista de subscrições / suporte**:

PART NUMBER	KEY	PRODUCT	DESCRIPTION
CPES-SS-STANDARD-ADD	00:1C:7F:83:9A:67	CPAP-SG5400-NGTX	5400 NEXT GENERATION THREAT PREVENTION AND SANDBLAST (NGTX) APPLIANCE
CPES-SS-STANDARD-ADD	00:1C:7F:83:9F:0D	CPAP-SG5400-NGTX-HA	5400 NEXT GENERATION THREAT PREVENTION AND SANDBLAST (NGTX) APPLIANCE FOR HIGH AVAILABILITY
CPES-SS-STANDARD	BD8EE1FA1C84	CPSB-MOB-50-HA	MOBILE ACCESS BLADE FOR 50 CONCURRENT CONNECTIONS – HA
CPES-SS-STANDARD	2E002A5E40FB	CPSB-ADN	ADVANCED NETWORKING BLADE (ADN)
CPES-SS-STANDARD	82BF83445F3C	CPSB-ADN-HA	ADVANCED NETWORKING BLADE (ADN) – HA
CPES-SS-STANDARD	C150149B7C57	CPSB-ADN-MOB-50	MOBILE ACCESS BLADE FOR 50 CONCURRENT CONNECTIONS
CPES-SS-STANDARD	8CDE00600F12	CPSB-NGSM5	NEXT GENERATION SECURITY MANAGEMENT SOFTWARE FOR 5 GATEWAYS (SMARTEVENT AND COMPLIANCE 1 YEAR
CPSB-NGTX-5400-1Y	00:1C:7F:83:9A:67	CPAP-SG5400-NGTX	NEXT GENERATION THREAT PREVENTION AND SANDBLAST (NGTX) PACKAGE SUBSCRIPTION FOR 1 YEAR FOR 5400 APPLIANCE
CPSB-NGTX-5400-1Y-HA	00:1C:7F:83:9F:0D	CPAP-SG5400-NGTX-HA	NEXT GENERATION THREAT PREVENTION AND SANDBLAST (NGTX) PACKAGE SUBSCRIPTION FOR 1 YEAR FOR 5400 APPLIANCE HA
CPSB-EVS-5-1Y	8CDE00600F12	CPSM-NGSM5	SMARTEVENT AND SMARTREPORTER BLADE FOR 5 GATEWAYS (SMART-1 AND OPEN SERVER) 1 YEAR SUBSCRIPTION

1.2. Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica da Firewall da UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE, para o ano de 2025, com manutenção advanced 24x7x4h (24 horas por dia, 7 dias por semana)

## CONCURSO PÚBLICO N.º 5736224

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA ULSCB PARA O ANO DE 2025

**1.3. ASSISTÊNCIA ON-SITE**

- 1.3.1. Análise de falhas, efetuada on-site;
- 1.3.2. Reparação de falhas de hardware provocadas por desgaste de utilização;
- 1.3.3. Substituição de todas as peças, componentes, módulos ou terminais essenciais à reparação;
- 1.3.4. Implementação de medidas corretivas de software on-site;
- 1.3.5. Montagem, desmontagem e reiniciação do equipamento, de acordo com as necessidades técnicas para a execução dos trabalhos de reparação;
- 1.3.6. Realização de verificações de segurança e de toda a funcionalidade do sistema, após concluídos os trabalhos de reparação on-site;
- 1.3.7. Elaboração de Relatório Técnico após conclusão da intervenção.

**1.4. SERVIÇO REMOTO**

- 1.4.1. Análise de falhas, via acesso remoto;
- 1.4.2. Reparação de falhas aplicando correções ou alterações da configuração;
- 1.4.3. Identificação de hardware com falhas para posterior substituição;
- 1.4.4. Implementação de medidas corretivas de software através de acesso remoto;
- 1.4.5. Prestação de suporte remoto aos técnicos de assistência no local, destacados para a reparação da falha;
- 1.4.6. Realização de verificações de segurança e de toda a funcionalidade do sistema, após conclusão dos trabalhos de reparação remotos;
- 1.4.7. Elaboração de Relatório Técnico após conclusão da intervenção.

**1.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- 1.5.1. Pretende-se a inclusão da realização de intervenções de manutenção preventiva presencial ou remota, durante a vigência do Contrato, com vista à análise de eventuais anomalias e verificação do bom funcionamento dos equipamentos abrangidos no âmbito da presente proposta.

**1.6. SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

- 1.6.1. Pretende-se a reparação ou substituição de peças em caso de avaria de hardware ou fornecimento de uma unidade de hardware equivalente. Estes componentes devem ser fornecidos sem custos incluindo o transporte dos mesmos de e para as instalações da ULSCB.

## CONCURSO PÚBLICO N.º 5736224

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FIREWALL DA ULSCB PARA O ANO DE 2025

**1.7. TEMPOS DE RESPOSTA****1.7.1. REPOSTA REMOTA**

1.7.1.1. O tempo de resposta remota deve ser determinado como o tempo decorrido entre a receção de um relatório de falha por parte da ULSCB, e o início do serviço de reparação ou a primeira confirmação do técnico.

1.7.1.2. O processo de reparação de falhas tem início após a receção do relatório da falha, mediante o nível de serviço a atribuir e no prazo de 4 horas.

**1.7.2. RESPOSTA ON-SITE**

1.7.2.1. O tempo de resposta on-site deve ser determinado como o tempo decorrido entre a receção de um relatório de falha, por parte da ULSCB, e chegada do técnico ao local para iniciar os trabalhos de reparação. O tempo de resposta on-site deverá estar incluído nas horas de serviço propostas.

1.7.2.2. Tempo de resposta on-site 4 horas para situações mais críticas, tempo de resolução até dia seguinte, Spare Parts incluídos.

**1.8. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS**

Declaração do fabricante em como o concorrente está autorizado a revender produtos Check Point.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ULSCB, EPE.**